

# Diário Oficial



Cidade de Paracambi  
Prefeito - André Luiz Ramalho Ceciliano



Ano IV

Paracambi, sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Edição 1510

## GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social



= PORTARIA Nº 004, DE 23 DE JANEIRO DE 2025 =

A Secretária Municipal de Educação e o Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de atribuições legais,

**= R E S O L V E =**

**Art. 1º** – Tornar público a composição da Comissão de Cadastro, Seleção e Classificação dos alunos beneficiários no Programa Profissionais do Futuro Leis Municipais Nº 1.118/2014, 1.712/2023 e Decreto nº 5.638/2023.

ALINE SILVA DOS SANTOS  
Assistência Social - SMAS

DEISE BASTOS DA SILVA  
Assistente Social - SMAS

SANDRAMARIA PEREIRA DE MELLO  
Superintendente de Administração Educacional – SME

GUILHERME VITERBO DOS SANTOS  
Auxiliar Administrativo – SME

MEIRY FERNANDES XAVIER BARBOSA  
Professora B – SME

MAYCON RODRIGUES PEREIRA  
Coordenador de Programas Especiais – SME

STEEVE COSTA MAGALHÃES  
Coordenador de Programas Especiais – SME

VALDEREZ DE LIMA E SILVA  
Assessor II – SME

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracambi, 21 de janeiro de 2025.

**ROBERTA FORNASIER CORRÊA**  
Secretária Municipal De Educação

**WELINGTON BRAGA DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

ATO DA SECRETÁRIA

= RESOLUÇÃO 01/2025 =

Estabelece critérios para prestação de contas de auxílio-transporte universitário no município de Paracambi e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

=Resolve=

**Art. 1º** - Instruir normas para prestação de contas dos usuários do auxílio-transporte universitário regulado pela Lei Municipal nº 1.118/2014.

§ 1º: As datas ocorrerão de acordo com EDITAL de concorrência e só será permitido para casos de cursos presenciais.

§ 2º: O EDITAL terá validade para um ano, sendo possível a publicação de

Termos Aditivos caso as vagas não sejam preenchidas.

**Art. 2º** - Aprovada a concessão do auxílio-transporte universitário, o beneficiário deverá assinar o Termo de Compromisso.

**Parágrafo Único:** O beneficiário não pode concorrer caso o mesmo já seja beneficiário de outro programa de transporte ou moradia em âmbito municipal, estadual ou federal.

**Art. 3º** - O pagamento do auxílio-transporte universitário, uma vez aprovado, será efetuado por depósito, em conta-corrente, cujo titular da conta-corrente será o requerente ou seu responsável legal.

**Art. 4º** - O auxílio-transporte universitário consistirá em 10 (dez) parcelas mensais, correspondente ao período letivo, devendo o candidato apresentar atestado de frequência em papel timbrado da instituição de ensino, com assinatura física ou eletrônica, como mecanismo de prestação de contas da seguinte forma:

1º apresentação de frequência em maio, contemplando os meses de março e abril ou apresentação de declaração de matrícula dos meses março e abril;

2º apresentação de frequência em julho, contemplando os meses de maio, junho e julho;

3º apresentação de frequência em outubro, contemplando os meses de agosto, setembro ou apresentação de declaração de matrícula dos meses agosto e setembro;

4º apresentação de frequência em dezembro, contemplando os meses de outubro, novembro e dezembro.

§ 1º - Caso não seja apresentado o atestado de frequência nos meses indicados no caput, ou a frequência apresentada for menor que a exigida para conclusão do curso, deverá o candidato ser notificado para justificar a não apresentação ou a baixa frequência, sendo que se não for apresentada justificativa ou se a mesma não for plausível será cancelado o benefício.

§ 2º - Caso o aluno beneficiário pelo auxílio reprove em qualquer matéria do curso universitário por baixa frequência e não tenha justificativa comprovada, será cancelado o benefício pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 3º - Para 1º e 3º período de prestação, a instituição de ensino precisa informar que o ALUNO obteve FREQUÊNCIA de no mínimo 75% no período dos meses correspondentes, ou outra determinada pela faculdade como necessária pra aprovação.

§ 4º - No caso do 2º e 4º período de prestação, o aluno devesse apresentar declaração da instituição de ensino informando que o ALUNO obteve FREQUÊNCIA de no mínimo 75% no período dos meses correspondentes, ou outra determinada pela faculdade como necessária pra aprovação no período dos meses correspondentes e aprovação ou reprovação do período e quando for eletivo, as respectivas disciplinas Aprovadas e Reprovadas.

**Art. 5º** - O auxílio-transporte universitário será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - houver desistência do auxílio;

II - não houver o cumprimento das condições e exigências desta Lei, sob a análise da Comissão do Programa;

III - houver interrupção ou desistência do curso;

IV - quando a qualquer tempo for comprovado o não preenchimento das exigências deste ato. **Parágrafo único** - Fica o requerente ou responsável obrigado a informar a Secretaria Municipal de Educação quando da interrupção ou desistência do curso ou quando a renda do grupo familiar ultrapassar os limites estabelecidos nesta Lei, durante o período de concessão do auxílio, sob pena de cancelamento do benefício e do dever de ressarcir o erário.

**Art. 6º** - O requerente ou responsável responde penal e civilmente pelo conteúdo e autenticidade dos documentos e formulário de inscrições apresentadas, conforme legislação vigente e compromisso firmado em termo próprio.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação, a critério, poderá através de visita domiciliar realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atuar de forma a apurar a situação familiar do beneficiário.

**Art. 8º** - O processo seletivo será realizado por uma comissão de auxílio-transporte, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, que irá avaliar, acompanhar, fiscalizar, julgar casos omissos e normatizar internamente os procedimentos administrativos para pagamento do auxílio.

Paracambi, 21 de janeiro de 2025.

**ROBERTA FORNASIER CORRÊA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIAGRAMAÇÃO | Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Validação do certificado  
(<https://verificador.iti.gov.br>)

ASS. DIGITAL

## EDITAL DE PROCESSO DE CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DO PROJETO DOS PROFISSIONAIS DO FUTURO Nº 01/2025

O presente edital visa atender ao princípio da isonomia e impessoalidade no acesso à políticas públicas, e tem por fundamento o disposto na Lei Municipal nº 1.118/2014, de 08 de abril de 2014, no Decreto Municipal nº 5.638/2023 que regulamenta a Lei Municipal nº 1.118 de 08 de abril de 2014, na Lei Municipal Nº 1.712, de 20 de dezembro de 2023 na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) que regulamenta como prioridade o atendimento à Educação Básica, na Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013 que regulamenta aquisição e uso de transporte de estudantes da zona urbana e educação superior, na RESOLUÇÃO nº 10/2023 de 04 de agosto de 2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Resolução nº 005, de 26 de dezembro de 2023, expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 1º- Este edital disciplina o procedimento para cadastramento e seleção dos alunos beneficiários do Programa Profissionais do Futuro de Paracambi – RJ, mediante concessão de auxílio financeiro.

§1º - O auxílio financeiro será no valor mensal de *R\$400,00*, pagos diretamente ao aluno selecionado e classificado no número de vagas previstas neste edital, mediante a assinatura de termo de compromisso que preveja o valor e o período do benefício, bem como as obrigações do beneficiário (Anexo VIII).

§2º – O beneficiário não pode concorrer caso o mesmo já seja beneficiário de outro programa de transporte ou moradia em âmbito municipal, estadual ou federal.

§3º - O pagamento do auxílio-transporte universitário, uma vez aprovado, será efetuado por depósito, em conta-corrente, cujo titular da conta-corrente será o requerente ou seu responsável legal.

§ 4º *Serão oferecidas 29 (vinte nove) vagas para o auxílio financeiro de transporte no primeiro semestre para completar o número de 100(cem) vagas previstas no edital 01/2024, juntamente com os alunos já contemplados. Caso haja desistências e/ou não sejam atendidos todos os critérios legais, o número destes alunos já contemplados pelo edital 01/2024 serão subtraídos para o total de vagas abertas.*

§ 5º *A Secretaria Municipal de Educação, conforme a disponibilidade orçamentária, poderá conceder novos auxílios, respeitando a ordem de classificação constante no cadastro deste edital e considerando o quantitativo de alunos remanescentes inscritos para o período especificado.*

§ 6º *Caso ocorra alguma desistência dos beneficiários anteriormente contemplados, as vagas correspondentes serão reabertas, observando-se a ordem de classificação mencionada.*

§ 7º *No segundo semestre, serão disponibilizadas mais 30 (trinta) vagas adicionais, seguindo os mesmos critérios estabelecidos para o primeiro semestre. Tais concessões são condicionadas às ocorrências do concurso vestibular previstas para o segundo semestre.*

**Art. 2º** - O auxílio-transporte universitário consistirá em 10 (dez) parcelas mensais, correspondente ao período letivo, devendo o candidato apresentar atestado de frequência em papel timbrado da instituição de ensino, com assinatura física ou eletrônica, como mecanismo de prestação de contas da seguinte forma, conforme resolução 05/2023 e 03/2024 expedida pelo Secretário Municipal de Educação.:

I – 1º apresentação de frequência em maio, contemplando os meses de março e abril ou apresentação de declaração de matrícula dos meses março e abril;

II - 2º apresentação de frequência em julho, contemplando os meses de maio, junho e julho;

III - 3º apresentação de frequência em outubro, contemplando os meses de agosto, setembro ou apresentação de declaração de matrícula dos meses agosto e setembro;

IV - 4º apresentação de frequência em dezembro, contemplando os meses de outubro, novembro e dezembro.

**§1º** - Caso não seja apresentado o atestado de frequência nos meses indicados no acima, ou a frequência apresentada for menor que a exigida para conclusão do curso, deverá o beneficiário ser notificado, pelo e-mail cadastrado, para justificar a não apresentação ou a baixa frequência, sendo que se não for apresentada justificativa ou se a mesma não for plausível será extinto o benefício.

**§2º** - Caso o aluno beneficiário pelo auxílio reprove em qualquer matéria do curso universitário por baixa frequência e não tenha justificativa comprovada, será suspenso o benefício pelo prazo de 06 (seis) meses.

**§3º** - Para 1º e 3º período de prestação, a instituição de ensino precisa informar que o ALUNO obteve FREQUÊNCIA de no mínimo 75% no período dos meses correspondentes, ou outra determinada pela faculdade como necessária para aprovação.

**§4º** - No caso do 2º e 4º período de prestação, o aluno deverá apresentar declaração da instituição de ensino informando que o ALUNO obteve FREQUÊNCIA de no mínimo 75% no período dos meses correspondentes, ou outra determinada pela faculdade como necessária para aprovação no período dos meses correspondentes e aprovação ou reprovação do período e quando for eletivo, as respectivas disciplinas Aprovadas e Reprovadas.

**Art. 3º** - O auxílio-transporte universitário será extinto nas seguintes hipóteses:

I - houver desistência do auxílio;

II - não houver o cumprimento das condições e exigências neste edital, sob a análise da Comissão do Programa;

III - houver interrupção ou desistência do curso;

IV - quando a qualquer tempo for comprovado o não preenchimento das exigências da legislação regulamentadora do benefício.

Parágrafo único - Fica o requerente ou responsável obrigado a informar a Secretaria Municipal de Educação quando da interrupção ou desistência do curso ou quando a renda do grupo familiar ultrapassar os limites estabelecidos nesta Lei, durante o período de concessão do auxílio, sob pena de cancelamento do benefício e do dever de ressarcir o erário.

**Art. 4º** – Os documentos exigidos no processo de seleção deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Paracambi – RJ, situada no CIEP BRIZOLÃO 499 Pref. Nicola Salzano, Rua Alberto Leal Cardoso, Centro, Paracambi, conforme Art. 13.

**Art. 5º** – A escolha dos alunos pretendentes será realizada em 04 etapas:

- I. cadastramento no site da SME;
- II. entrega de documentos
- III. verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 5.638/2023 e Resolução SME nº 005, de 26 de dezembro de 2023 (etapa eliminatória);
- IV. classificação mediante análise socioeconômica.

**Parágrafo único** – A avaliação socioeconômica será realizada pelos integrantes da Comissão vinculados na Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante análise dos documentos apresentados e declaração de hipossuficiência, e servirá como decisão final de classificação.

**Art. 6º** – O resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, através da página <https://paracambi.rj.gov.br/diario-oficial-prefeitura-de-paracambi/>.

**Parágrafo único** – Todas as comunicações relativas ao presente edital serão divulgadas através do Diário Oficial Eletrônico do Município

**Art. 7º** – O interessado pré-cadastrado deverá apresentar para aferição dos requisitos mínimos:

I - Cópia de documento de identidade e do CPF do interessado;

II – Comprovante de residência em Paracambi atual (outubro, novembro e dezembro de 2024) e um antigo (expedido há no mínimo 01 (um) ano, contado da publicação do edital:

- a) caso o interessado não tenha comprovante em seu nome, deverá entregar declaração de residência, conforme Anexo I, com firma reconhecida da assinatura do declarante, instruída com comprovante de residência em nome do declarante, atual e antigo, com cópia do documento de identidade e do CPF do declarante;
- b) a declaração será dispensada, caso o interessado apresente comprovantes de residência em nome de seus pais ou responsáveis legais;
- c) serão aceitos como comprovante de residência faturas de serviços públicos (água, energia, telecomunicações), contrato de aluguel, carnê de IPTU, correspondências atuais enviadas por órgãos ou entidades públicas, etc..

III – documentos que comprovem que o interessado está matriculado em instituição de ensino regularizada junto ao respectivo Conselho de Educação, tais como certidão de matrícula, contrato de prestação de serviços educacionais, boleto de mensalidade, declaração do período em curso, etc..

**§1º** – Para a classificação o interessado deverá apresentar:

I – documentação comprobatória de renda para cada membro familiar  
ANEXO II;

II – documento que vincule o interessado ao CadÚnico, como a folha  
resumo;

III – comprovantes de benefício de programas sociais de transferência de renda, nas três esferas tais como SUPERA-RJ, BOLSA FAMÍLIA, benefício de prestação continuada ou outros;

IV – documento que comprove ser beneficiário de Vestibulares Sociais;

V – possuir diplomas oriundos da Rede Pública de ensino;

VI – documento emitido pela instituição de ensino a qual o interessado possa comprovar ser bolsista, cotista ou beneficiário do ProUni ou FIES;

VII – declaração de próprio punho de situações agravantes de vulnerabilidade tais como políticas municipais em Assistência Social, Saúde entre outras;

VIII – declaração de hipossuficiência – ANEXO V.

**§2º** – A documentação será entregue em envelope lacrado, de forma legível, com identificação nominal externa do interessado, com recibo de cadastramento do site, impreterivelmente nas datas conforme cronograma neste Edital.

**§3º** – A apresentação de documentos e/ou informações não condizentes com a verdade acarretará a eliminação do interessado em procedimento que garanta sua ampla defesa e contraditório, além de comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual responsabilidade criminal.

**Art. 8º** – A Comissão já formada com membros da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social atuará para o procedimento de cadastro, seleção e classificação dos trechos e dos interessados.

**§1º** – Os parâmetros da análise socioeconômica serão os determinados pela Resolução nº 10/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§2º** – Nos termos do parágrafo anterior, serão atribuídos o mínimo de 0(zero) pontos e máximo 8(oito) pontos a cada interessado. ANEXO VII.

**§3º** – Em caso de empate de pontuação entre os interessados, serão considerados maior idade e período de matrícula, onde este último será avaliado em ordem decrescente, da graduação e ou curso, permanecendo o empate dos interessados, será feito sorteio com o nome dos candidatos empatados.

**§4º** – Nos termos do art. 2º, §3º, parte final, da Lei Municipal nº 1.118/2014 (com redação dada pela Lei Municipal nº 1.712, de 20 de dezembro de 2023), na modalidade auxílio financeiro fica dispensado o limite mínimo de alunos por trecho, e, conseqüentemente, a fixação de trecho prioritário.

**Art. 9º** – Os interessados terão o prazo para apresentação de RECURSO contra a listagem preliminar de classificação, de acordo com ANEXO V.

**§1º** – O prazo para recurso está definido de acordo com o cronograma neste Edital.

**§2º** – No recurso, o interessado poderá alegar qualquer questão relativa ao resultado da análise, bem como juntar novos documentos que comprovem suas alegações.

**§3º** – Os recursos serão decididos pela Comissão de Cadastro, Seleção e Classificação dos alunos beneficiários de acordo com cronograma.

**Art. 10** – O resultado final de classificação dos interessados será publicado juntamente com as decisões de eventuais recursos.

**Art. 11** – Fica assegurada a gestante o pleno retorno a sua posição na ordem de classificação, desde que o período de afastamento não seja superior a licença maternidade.

**Parágrafo único** – Efetuado o trancamento da matrícula, o aluno beneficiário que desejar retornar ao Programa ingressará no final da fila de espera por vagas, salvo se comprovar que interrompeu o curso por motivo de doença, inclusive em pessoa da família que seja seu dependente, ou por motivo de desemprego, quando o aluno será colocado na primeira posição na lista de classificados não contemplados.

**Art. 12** – São deveres dos alunos beneficiários/usuários:

- I – comprovar nos termos deste edital que está regularmente matriculado no curso;
- II – atender as convocações de recadastramento e reanálise de sua condição socioeconômica;
- III – observar as regras do Programa e respeitar as punições disciplinares;
- IV – apresentar sua grade curricular;
- V – manter frequência compatível com as normas do Programa.

**§1º** – Os alunos beneficiários deverão atender as convocações para a prestação de estágio curricular obrigatório junto aos órgãos da Administração Municipal.

**§2º** – Caberá aos alunos beneficiários a organização interna no transporte para ordenar a frequência, a comunicação entre os estudantes no que se refere aos assuntos pertinentes a este auxílio transporte.

**Art. 13** – A Secretaria Municipal de Educação indicará à Secretaria Municipal de Administração a quantidade de alunos beneficiários do Programa, suas respectivas áreas de estudo e período cursado, para análise de necessidade de prestação e viabilidade da prática do ato educativo escolar supervisionado.

**§1º** – A Secretaria Municipal de Educação providenciará, caso não exista, a formalização de convênio com as respectivas instituições de ensino para fins de estágio curricular, observado o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, havendo interesse da instituição de ensino.

**§2º** – Estarão dispensados da realização de estágio junto aos órgãos da Administração Municipal, os beneficiários que comprovarem a incompatibilidade de horário do cumprimento do estágio com sua regular atividade laboral, com documentação do vínculo empregatício como contracheque, carteira de trabalho, contrato de trabalho, etc..

**Art. 14** – Este Edital é regido por cronograma determinado para a realização do procedimento:

24/01/25	DIVULGAÇÃO DO EDITAL 01/2025
27/01 a 31/01/2025 a partir das 12hs	Cadastramento site: <a href="https://educaparacambi.rj.gov.br/profissionais-do-futuro/">https://educaparacambi.rj.gov.br/profissionais-do-futuro/</a> somente pelo site
03/02 a 04/02/2025 a partir das 12hs	ENTREGA DE DOCUMENTOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05/02 a 07/02/2025	ANÁLISE D O C U M E N T O DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
10/02 a 12/02/2025	ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
13/02/2025 9h até 15h	SOLICITAÇÃO DE RECURSO – PREENCHER ANEXO VI
17/02/2025	RESULTADO FINAL

**Art. 15** – O presente Edital será publicado no site <https://paracambi.rj.gov.br/diario-oficial-prefeitura-de-paracambi/>, de acordo com o cronograma em edital e disponibilizado no site <https://educaparacambi.rj.gov.br/profissionais-do-futuro/>

**Art. 16** – Informações e maiores esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17** – O não atendimento a qualquer das condições estabelecidas neste Edital na forma e prazos estabelecidos em qualquer fase, importará na eliminação do interessado do processo seletivo.

**Art. 18** – Este procedimento de cadastro, seleção e classificação terá validade durante o ano letivo, devendo ser renovado ao término deste período.

**Parágrafo único** – A realização de novo procedimento não prejudicará os alunos beneficiários em regular gozo do benefício, tampouco sua posição classificatória, ressalvados os casos nos quais o aluno deixar de preencher os requisitos do Programa.

Paracambi, 21 de janeiro de 2025.

**ROBERTA FORNASIER CORREIA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO I

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO(A) – COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

**NOME**

**CPF Nº**

**C. IDENTIDADE Nº**

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------

**ENDEREÇO**

**Nº**

**COMPLEMENTO**

**BAIRRO**

**CEP**

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE – CONTA DE LUZ, ÁGUA, TELEFONIA, BANCO E OUTROS SERVIÇOS DE CONCESSIONARIAS.

### 2 - DECLARAÇÃO

*Na falta de documentos para comprovação de residência em meu nome, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço acima.*

*Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Código Penal, “Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”, pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.*

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO INTERESSADO

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL PELA RESIDÊNCIA

**DADOS DO PROPRIETÁRIO**

**CPF Nº**

**C. IDENTIDADE Nº**

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------





**ANEXO II****1 COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR**

Se você mora com seus pais, em pensão ou mora sozinho e depende dos seus pais ou responsáveis para pagar suas despesas, eles e seus irmãos, caso tenha, deverão constar da tabela.

**NOME**

<b>CPF Nº</b>	<b>IDADE</b>	<b>PARENTESCO</b>	<b>RENDA BRUTA</b>
			R\$

**NOME**

<b>CPF Nº</b>	<b>IDADE</b>	<b>PARENTESCO</b>	<b>RENDA BRUTA</b>
			R\$

**NOME**

<b>CPF Nº</b>	<b>IDADE</b>	<b>PARENTESCO</b>	<b>RENDA BRUTA</b>
			R\$

**NOME**

<b>CPF Nº</b>	<b>IDADE</b>	<b>PARENTESCO</b>	<b>RENDA BRUTA</b>
			R\$

**NOME**

<b>CPF Nº</b>	<b>IDADE</b>	<b>PARENTESCO</b>	<b>RENDA BRUTA</b>
			R\$

**NOME**

<b>CPF Nº</b>	<b>IDADE</b>	<b>PARENTESCO</b>	<b>RENDA BRUTA</b>
			R\$

**TOTAL RENDA BRUTA FAMILIAR**

R\$

**Obs.:** Lançar os membros menores, para constarem como renda per capita familiar.

**Cópia dos documentos para comprovação.**

CPF de todos os integrantes do núcleo familiar, maiores de 18 anos;

**Documentação de renda para TODOS os integrantes da família maiores de 18 anos**

Caso o núcleo familiar seja composto por integrante de diferentes categorias (assalariados, autônomos, etc.), cada membro deverá apresentar a documentação referente a sua própria categoria.

**Desempregados, Estudantes ou Dona(o) de Casa**

- Em caso de desemprego recente, apresentar Rescisão de Contrato e comprovante de recebimento do auxílio-desemprego, e/ou;

**Trabalhadores Assalariados (celetistas e servidores públicos, empregado doméstico)**

- Contracheques/holerites dos três meses anteriores à inscrição (outubro, novembro e dezembro de 2024).

**Aposentados, pensionistas, beneficiário do BPC (Benefício de Prestação Continuada) e demais beneficiários do INSS.**

- Extratos de pagamento do benefício do INSS, demonstrando o valor bruto recebido dos três últimos meses anteriores à inscrição (outubro, novembro e dezembro de 2024).

**Autônomos e profissionais liberais**

- Quaisquer declarações tributárias dos meses de (outubro, novembro e dezembro de 2024), referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; ou
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos três meses anteriores à inscrição (outubro, novembro e dezembro de 2024), compatíveis com a renda declarada, e;
- Declaração de Renda de próprio punho relatando a atividade desenvolvida como autônomo ou liberal e a renda mensal.

**Empresário/microempreendedor individual ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas**

- Pró-labores dos três últimos meses anteriores à inscrição (outubro, novembro e dezembro de 2024),
- Declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – DIPJ, ou
- Declaração completa de Informações socioeconômicas e Fiscais (DEFIS- Simples Nacional) para

**Microempresários e Empresários de Pequeno Porte, ou;**

- Declaração Anual Completa do SIMEI para Microempreendedores Individuais.
- Declaração de Renda de próprio punho relatando a atividade desenvolvida como autônomo ou liberal e a renda mensal.

**Trabalhadores do mercado informal**

(atividade sem vínculo empregatício, não possui contrato de trabalho).

- Declaração de Renda de próprio punho relatando a atividade desenvolvida como autônomo ou liberal e a renda mensal.

**Para casos de recebimento de pensão alimentícia**

- Decisão judicial discriminando o nome do(s) beneficiários e o valor a ser pago, ou;

- Extratos bancários dos três meses anteriores à inscrição (setembro, outubro e novembro de 2020) constando o valor recebido, ou;
- Declaração de próprio punho da pessoa que paga a pensão, relatando o beneficiário e o valor mensal pago.

**Atividade rural**

- Declaração do sindicato rural, associação, cooperativa ou prefeitura, contendo o valor recebido mensalmente e informações detalhadas atividade desenvolvida, ou
- Declaração de próprio punho da pessoa que paga a pensão, relatando o beneficiário e o valor mensal pago (outubro, novembro e dezembro de 2024)
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, quando houver
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso.

**ANEXO III****DECLARAÇÃO – NÃO POSSUI RENDA MENSAL****NOME**

NOME			
CPF N°	IDADE	PARENTESCO	RENDA BRUTA
			R\$

DECLARO, sob as penas das leis, que não estou recebendo salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros.

Declaro, também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):

Crime de Falsidade Ideológica

Art. 299- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Crime de Estelionato

Art. 171- Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena- Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade,  
assino esta declaração para que surtam seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do declarante



**ANEXO IV**

1 PROGRAMAS SOCIAIS/ OUTROS:

**NIS Nº**

1. <input type="checkbox"/> INSCRITO NO CADÚNICO
2. <input type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DE PROG.SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL
3. <input type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DO VESTIBULAR SOCIAL
4. <input type="checkbox"/> ORIUNDO DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO
5. <input type="checkbox"/> BOLSISTA OU BENEFICIÁRIO DO PROUNI
6. <input type="checkbox"/> SER COTISTA
7. <input type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DO FIES
8. <input type="checkbox"/> SITUAÇÕES AGRAVANTES DE VULNERABILIDADE SE SIM QUAIS:

2 POSSUI INTERESSE EM ESTÁGIO OU SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO? Conforme Decreto nº5.638/2023 art. 3 §7 e art. 4, selecione quais opções abaixo tem interesse.

<input type="checkbox"/> ESTÁGIO	Dias/Horários:
<input type="checkbox"/> SERVIÇO VOLUNTÁRIO	Dias/Horários:

**RESERVADO A SMAS**

Renda Familiar Per Capita:	R\$
Total de Pontos segundo a Resolução 010/2023:	

Assinatura do Técnico (a) SMAS

**ANEXO V****1 DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA – DADOS DO SOLICITANTE****NOME**

<b>CPF Nº</b>	<b>C.IDENT.Nº</b>	<b>ÓRGÃO</b>

Sob as penalidades da lei e para fins de aplicação de participação no Programa Municipal Profissionais do Futuro,

**DECLARO:**

( ) que não possuo meios de custear transporte para a universidade onde estudo, e caso não obtenha o benefício terei que trancar o curso;

ou

( ) que o custeio pessoal do transporte para a universidade importará em substancial limitação financeira familiar;

A referida condição de hipossuficiência econômica justifica-se em razão de:

( ) não possuir trabalho remunerado;

( ) não possuir renda;

( ) possuir perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos;

( ) Outros(descrever)

Por ser expressão da verdade, assino a presente DECLARAÇÃO, para os devidos fins de direito.

PARACAMBI, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**ANEXO VI**  
**Formulário de Recursos**

EU

NOME

CPF Nº	C.IDENT.Nº	ÓRGÃO

concorri a uma vaga no Edital do Programa Profissionais do Futuro, apresento pedido de recurso das questões abaixo, de acordo com Edital – Art.12º. Marcar com X o recurso contra (preenchimento obrigatório)

**Marcar com X o recurso contra (preenchimento obrigatório)**

- O indeferimento da inscrição
- A Classificação indicado no resultado preliminar.

ARGUMENTAÇÃO DO RECURSO/SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO:  
(citar de preferência as fontes que embasaram sua argumentação)

Paracambi, de fevereiro de 2025

ASSINATURA DO (A) ALUNO (A)

## RECIBO DE ENTREGA DO FORMULÁRIO PARA RECURSO EDITAL

NOME

--

Ass. Recebimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025



**ANEXO VII**  
Resolução N.º 0010/2023

Dispõe sobre as deliberações da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 02 de agosto de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal 1.118/2014, que cria parâmetros para o Programa Profissional do Futuro, considerando os artigos abaixo:

Art 3º- São requisitos mínimos necessários a obtenção do benefício:

§4º - A análise socioeconômica do candidato será efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá definir, mediante resolução, os critérios de pontuação para a classificação de cada candidato.

§5º - Terão preferência os candidatos a vagas com renda per capita igual ou inferior a 1/3 do salário mínimo vigente, sendo vedada a concessão do benefício aos candidatos cuja renda familiar per capita seja igual ou superior a dois salários mínimos vigente.

Posterior a devida avaliação da renda per capita, que será definida em ordem crescente, serão utilizados os critérios de avaliação, que o CMAS estabelece abaixo:

**RESOLVE**

Estabelecer critérios de pontuação para a classificação do candidato ao Programa Profissional do Futuro, onde cada item, corresponderá 01 ponto:

- I- Inscrito no CadÚnico;
- II- Beneficiário de Programas Sociais de transferência de renda, nas três esferas;
- III- Beneficiário do Vestibular Social;
- IV- Oriundo da rede pública de educação básica;
- V- Bolsista ou Beneficiário do ProUni;
- VI- Cotista;
- VII- Beneficiário do FIES;
- VIII- Situações agravantes de vulnerabilidade.

Como critério de desempate, serão considerados maior idade e período de matrícula, onde este último será avaliado em ordem decrescente, da graduação e ou curso.

Paracambi, 04 de agosto de 2024.

Marco Vinicius Fernandes Xavier  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Vice-Presidente Conselho Municipal de Assistência Social



## ANEXO VIII

## TERMO DE COMPROMISSO AUXÍLIO TRANSPORTE Nº \_\_\_\_/202\_\_.

Pelo presente instrumento, o Município de Paracambi, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 2º, §1º, parte final, da Lei Municipal nº 1.118/2014 (com redação dada pela Lei Municipal nº 1.712, de 20 de dezembro de 2023) e do Edital nº \_\_\_\_/202\_\_, compromisso com o(a) estudante \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com domicílio na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (bairro), Paracambi/RJ, celular nº (xx)\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_, aluno(a) do curso de graduação em \_\_\_\_\_, no período \_\_\_\_/2025, com término previsto para \_\_\_\_º semestre do ano de \_\_\_\_\_, no Campus de \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, cabendo ao(à) mesmo(a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Auxílio Transporte é destinado a estudantes residentes no Município beneficiários do Programa Profissionais do Futuro, nos termos da Lei Municipal nº 1.118/2014 (alterada pela Lei Municipal nº 1.712/2023), que tenha atendido aos requisitos previstos em regulamentos e no Edital de cadastro e seleção.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Quando da assinatura deste Termo de Compromisso, o(a) estudante compromete-se a:

- Permanecer regularmente matriculado(a) em componentes curriculares de curso presencial de graduação durante o período em que receber o auxílio;
- Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado(a);
- Comunicar imediatamente e por escrito, em formulário próprio, à Secretaria Municipal de Educação, sobre qualquer mudança de situação socioeconômica e em sua vida acadêmica, que descaracterize a renda familiar por pessoa informada quando do processo seletivo para concessão do auxílio;
- Cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital nº \_\_\_\_/202\_\_ e os itens descritos no presente Termo de Compromisso;
- Prestar, dentro do prazo estabelecido, as informações que lhe forem solicitadas e colaborar na realização das diligências eventualmente realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- Não ser beneficiário de outro programa de auxílio transporte ou moradia em âmbito municipal, estadual e federal, durante a vigência do presente auxílio.
- Atender as convocações para a prestação de estágio curricular obrigatório junto aos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único - Estarão dispensados da realização de estágio junto aos órgãos da Administração Municipal, os beneficiários que comprovarem a incompatibilidade de horário do cumprimento do estágio com sua regular atividade laboral, com documentação do vínculo empregatício como contracheque, carteira de trabalho, contrato de trabalho, etc..

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Município de Paracambi, através da Secretaria Municipal de Educação, concederá ao(à) estudante, como auxílio financeiro, a importância mensal correspondente a R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_ reais) durante \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses correspondentes ao semestre letivo de \_\_\_\_/202\_\_, segundo calendário oficial da universidade \_\_\_\_\_. O pagamento será efetuado em conta corrente em nome do(a) estudante, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) mesmo(a) sua abertura e manutenção.

**CLÁUSULA QUARTA** – O(A) estudante, ao assinar o presente Termo, declara estar ciente:

- Que o art. 299 do Código Penal dispõe que constitui crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou



diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

b) Que a Secretaria Municipal de Educação, auxiliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá realizar, a qualquer tempo, revisão de sua avaliação socioeconômica, desde que haja denúncia, suspeita ou irregularidade na documentação apresentada durante o processo de seleção e que o auxílio poderá ser automaticamente suspenso caso haja comprovação de inverdade nas informações ou falsificação dos documentos apresentados para avaliação.

c) Que o auxílio concedido aos alunos possui prazo determinado sem possibilidade de prorrogação ou renovação.

Parágrafo Único – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso poderá implicar na extinção do auxílio e/ou ressarcimento ao erário do Município, dos valores recebidos indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA – O auxílio poderá ser extinto nos seguintes casos:

a) A pedido do(a) estudante, por escrito, por meio de formulário de desistência;

b) Quando houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão de curso;

c) Quando houver reprovações por falta no período de contemplação do auxílio, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela equipe técnica do Programa Profissionais do Futuro;

d) Pela superação do valor da renda familiar mensal bruta per capita;

e) Por cessarem as condições de necessidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;

f) Por comprovação de qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;

g) Por morte do(a) estudante;

h) Por haver mudança de domicílio para outro Município;

i) Pelo não atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Educação dentro do prazo estabelecido;

j) Na prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos pela Instituição na qual estiver matriculado, garantido os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

E assim por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor.

Paracambi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura de um responsável (no caso de estudante menor de 18 anos de idade)  
CPF: \_\_\_\_\_